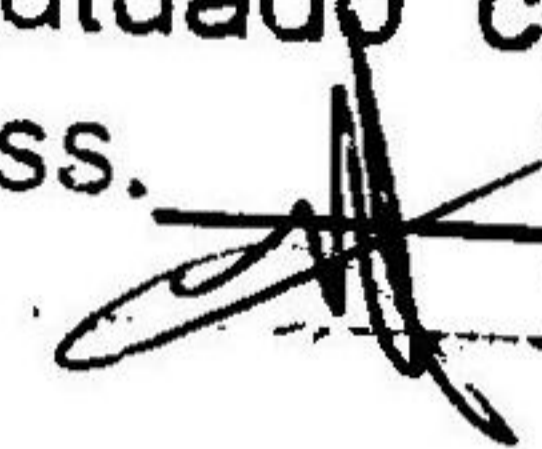


ENTREGUE À MESA EM:
- 8 SET 1740 88 041902

PROJETO DE LEI Nº 731, de 1999

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CIVCO, sessões
09 Setembro 99
Vanderlei Macris - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 5618 de 10, 09, 99
Autuado com 02 folhas
Ass. 

Dispõe sobre as Empresas
Distribuidoras de Gás
Liqüefeito de Petróleo (Gás
de Cozinha-GLP), no Estado
de São Paulo e dá outras
providências.

FLS. N.º 01
RGL. 5618
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo Decreta:


Art. 1º - É obrigatório que todas as Empresas Distribuidoras de Gás Liqüefeito de Petróleo (Gás de Cozinha-GLP), tenham em seus caminhões das sistemáticas e em todos os pontos de venda do Estado, uma Balança que será aferida, anualmente, por órgão competente filiado ao INMETRO.

Art. 2º - Esta balança servirá para o consumidor pesar o seu botijão de gás vazio e cheio, pagando apenas a diferença para a distribuidora.

Art. 3º - As Empresas que desobedecerem esta Lei, serão punidas pelo Órgão da Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As Empresas Distribuidoras de Gás Liqüefeito de Petróleo (Gás de Cozinha-GLP), trabalham com uma margem de 20% a 25% de erro por botijão. 

FLS. N.º 02
RGL. 5618
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Isso nos mostra que se faz necessária a criação de instrumentos de Defesa do Consumidor, para coibir de maneira absoluta, esta nova forma de lesar o consumidor já tão explorado do Estado de São Paulo.

Há enorme disparidade entre as engarrafadoras e distribuidoras quanto à real pesagem de seus produtos, mostrando o descaso com a adequação preço-quantidade. Por isso, urge disciplinar esse comércio no âmbito de nosso Estado.

Sala das Sessões,...

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10-09-99

Rosmary Corrêa
Rosmary Corrêa (Delegada ROSE)
Deputada Estadual

PMDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 9/9/1999

.....
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 101ª a 105ª Sessões Ordinárias (de 13 a 17/09/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 17/09/99

